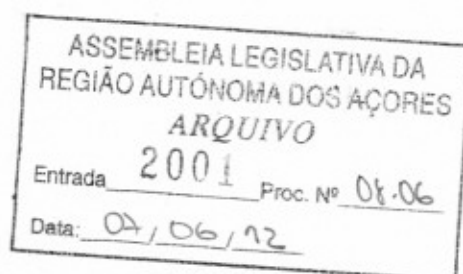




Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI
QUE “ESTABELECE OS REGIMES DE
VINCULAÇÃO, DE CARREIRAS E DE
REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES QUE
EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS. PL – 316/2007 ”**

Horta, 11 de Junho de 2007





Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 11 de Junho de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Proposta Lei que “ Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. PL 316/2007”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após análise na generalidade Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável, considerando que o presente Diploma não tem em consideração as competências constitucional e estatutariamente conferidas às Regiões Autónomas, restringindo os poderes legislativos das mesmas e violando a Constituição e o Estatuto Político-Administrativo.

Na especialidade foram aprovadas, também por unanimidade as seguintes propostas de alteração:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

Artigo 3.º

1 – (...)

2 – *O Presente diploma aplica-se às regiões autónomas, sem prejuízo das respectivas competências constitucional e estatutariamente consagradas.*

3 – (...)

4 – (...)

Horta, 11 de Junho de 2007

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

(José Manuel Bolieiro)